



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50740-000
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI nº 942/91

EMENTA: Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, propõe:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Inajá passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O sistema de que trata a presente Lei fundamenta-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe, série e classe, faixa salarial e grupo ocupacional.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidos a uma determinada pessoa.

Art. 4º - O provimento dos cargos, dar-se-á:

- I - por nomeação;
- II - por encaminhamento;
- III - por promoção;
- IV - por posse.

Art. 5º - A promoção para a primeira investidura nos cargos efetivos de que fala o Anexo I, dar-se-á através de concurso público.

Art. 6º - Função Gratificada é a vantagem salarial no vencimento e criada para atender a encargos de caráter extraordinário, quando não constituírem atribuições próprias do quadro.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 7º - Classe é o agrupamento de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único - As Classes são isoladas ou integram séries.

Art. 8º - Série de Classe é o conjunto de classes / de atribuições da mesma natureza, escaladas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compredam.

Art. 9º - A cada classe corresponde uma faixa salarial na qual estão definidos os valores mínimos e máximos e os níveis intermediários.

Art. 10º - Grupo Ocupacional é o conjunto de série e de classes únicas, de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos, consoante o Anexo III desta Lei

Art. 11 - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 12 - Fica adotado o regime estatutário para os servidores do Poder Executivo, e extinto os cargos celetistas à medida em que estes se forem vagando.

Art. 13 - A remuneração do servidor, dos inativos e pensionistas, será reajustada em setenta por cento (70%) do índice obtido pela média aritmética dos índices de variação das receitas transferidas ao Município no semestre imediatamente anterior à data do reajuste, em períodos mensais, contados a partir da vigência desta Lei, desde que essa média seja positiva.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, publicará relatório das receitas transferidas ao Município no mês imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 14 - Os servidores efetivos serão enquadrados nos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições do Capítulo VIII desta Lei.

Art. 15 - Os Cargos em Comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no Serviço Público.

Art. 16 - Na admissão de Servidores, os requisitos mínimos para provimento dos cargos, estabelecidos por classe, na forma / desta Lei, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o Ato de Admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 17 - Os cargos que, após o enquadramento de / que trata o Capítulo VIII, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Da Promoção

Art. 18. Promoção é a elevação do servidor efetivo pelo critério de tempo de serviço e por merecimento, à faixa salarial imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 19. O servidor será promovido, alternadamente, por tempo de serviço e por merecimento, a cada sete(7) anos, até atingir o topo da carreira.

Art. 20 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá obter um mínimo de pontos no Boletim de Merecimento - B.M. - na forma a ser estabelecida no Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - O número de cargos vagos a serem preenchidos por promoção serão ocupados da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) por antiguidade, e
- b) 70% (setenta por cento) por merecimento.

Art. 21 - O Boletim de Merecimento - B.M. - apurará, apenas:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamentos relacionados com / atribuições do cargo.

Art. 22 - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para exercício das atribuições da classe que se candidatar.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional / far-se-á através de provas desconhecimentos.

§ 2º - Para concorrer ao acesso o servidor deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se // candidatar.

Art. 23 - Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso - COMPAC - constituída de três (03) membros, dos quais um representará, obrigatoriamente, o Departamento de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão promoverá a elaboração do Boletim de Merecimento - B.M. - e do Regulamento de Promoção e Acesso e acompanhará a apuração do merecimento dos servidores em todas as // suas fases de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 24 - A decretação de promoção ou de acesso, de penderá sempre da existência de cargo vago, e de ferá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no Boletim de que trata o / artigo 21, bem as normas constantes do artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 25 - O Servidor que não estiver no exercício do cargo, resslavadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não con corestá à promoção ou ao acesso.

Art. 26 - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deve ocorrer por promoção ou por acesso, se // após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se / eneexistência de serviços habilitados.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 27 - Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos por classe e faixas salariais no anexo IV.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo IV serão atualizados aos dispostos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, assim que o Município tiver condições de cumprir.

Art. 28 - Os vencimentos dos cargos de Provimento / em Comissão serão os fixados no Anexo II e serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos demais cargos e funções, ou conforme disposição legal.

CAPITULO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 - As funções gratificadas são as constantes da Estrutura Organizacional e Orçamentária da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 43 - Poderá o Poder Executivo a seu critério conceder até 2/3 (dois terços) de gratificação ao servidor que, por necessidade do serviço, tenha que prorrogar seu expediente.

Parágrafo Único - O percentual de que fala o // "caput" deste artigo será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04/Setembro de 1.991


JOSÉ ODILON DE ARAUJO
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

A N E X O I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NOMENCLATURAS DE CARGOS

A N T E R I O R		A T U A L	
D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT
Advogado	02	Técnico de Nível Superior	05
Médico	02		06
Dentista	01		
Enc. do Setor de Tributação	01	Assistente Administrativo	14
Enc. do Setor de Pessoal	01		
Enc. da J. S. M.	01		
Assessor	06		
Escriturário da Receita	01		
Escriturário da Despesa	01		
Escriturário do FPM	01		
Escriturário de Empenho	01		
Escriturário da Delegacia	01		
Diretor Administrativo	01	Agente Administrativo I	14
Auxiliar de Tributação	02		
Auxiliar de Dist. de Merenda	09		
Enc. de Manutenção	02		
Auxiliar de Serviços de Abastecimento d'água	05	Agente Administrativo II	05
-	-	Artífice	05
-	-	Motorista I	05
-	-	Motorista II	05
-	-	Vigilante	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

ANEXO I (Cont).

A N T E R I O R		A T U A L	
D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT
Auxiliar de Tributação	02	Auxiliar de Serv. Gerais I	207
Merendeira	67		
Vigia de Grupo Escolar	10		
Zelador de Grupo Escolar	112		
Servente	05		
Agente de Posto de Saúde	02		
Auxiliar de Limpeza	03		
Mensageiros da TELPE	06		
Merendeira	15	Auxiliar de Serv. Gerais II	74
Vigia de Grupo Escolar	09		
Zelador de Grupo Escolar	30		
Aux. de Dist. de Merenda	09		
Atendente de Posto de Saúde	02		
Guarda Sanitário	02		
Encarregado de Manutenção	02		
Auxiliar de Serviços Gerais	05		
Contínuo	01	Auxiliar de Serv. Gerais III	16
Zelador	02		
Copeira da Casa de Parto	01		
Zelador do Cemitério	02		
Auxiliar de Dist. de Fichas	02		
Servente do Posto de Saúde	02		
Auxiliar de Atendente - ídem	03		
Jardineiro	03		
Fiscal	05	Fiscal Geral	05
Margarida	10	Margarida	10
Auxiliar de Enfermagem	03	Auxiliar de Enfermagem	06
Auxiliar de Parteira	03		
Professor Leigo	130	Professor Leigo I	135
Professor Leigo	28	Professor Leigo II	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

A N E X O = = = II

QUANTI- DADE	<u>CARGOS</u>	<u>COMISSIONADOS</u>	PADRÃO OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS CRZ\$
	D E N O M I N A Ç ã O			
01	TESOUREIRO		CC 1	160.000,00
04	SECRETARIOS E PROCURADOR JURÍDICO		CC 1	160.000,00
08	DIRETOR E CHEFE DE GABINETE		CC 2	120.000,00
03	OFICIAL DE GABINETE		CC 3	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

ANEXO III

FUNÇÕES

GRATIFICADAS

QUANTI- DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO OU SIMBOLO	VENCIMENTOS CR\$
19	Coordenador	FG 1	80%
-	Outras Funções Gratificadas	FG 2	50%
OBS: Os Servidores colocados à disposição do Município, com ônus para o Órgão / de origem, poderão receber o percentual correspondente a FG 2 sobre os respectivos vencimentos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

A N E X O IV

CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇOS TÉCNICOS

SERIE	CLASSE	FAIXAS		SALARIAIS		
		A	B	C	D	E
01	Técnico Nivel Superior	60.000	90.000	135.000	200.000	260.000

GRUPO OCUPACIONAL II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SERIE	CLASSE	FAIXAS		SALARIAIS		
		A	B	C	D	E
02	Assistente Administrat	50.000	60.000	72.000	86.400	103.680
	1. Ag. Administrativo I	3.000	3.600	4.320	5.184	6.220
	2. Ag. Administrativo II	8.000	9.600	11.520	13.520	16.588
03	1. Motorista I	30.000	36.000	43.200	51.840	62.200
	2: Motorista II	40.000	52.000	62.400	74.880	89.856
04	Vigilante	17.000	20.400	24.480	29.376	35.242
02	1. Aux. Serv. Ger.	2.500	3.000	3.600	4.320	5.184
	2. Aux. Serv. Ger.	3.000	3.600	4.320	5.184	6.220
	3. Aux. Serv. Ger.	5.000	6.000	7.200	8.640	10.368

Top



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

ANEXO IV (Cont).

GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

SERIE	C L A S S E	F A I X A S S A L A R I A I S				
		A	B	C	D	E
05	Artífice	17.000,	20.400,	24.480,	29.376,	35.242,

GRUPO OCUPACIONAL IV - SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

SERIE	C L A S S E	F A I X A S S A L A R I A I S				
		A	B	C	D	E
06	Fiscal Geral	4.000,	4.800,	5.760,	6.912,	8.294,
	Aux. de Enfermagem	6.000,	7.200,	8.640,	10.368,	12.440,

GRUPO OCUPACIONAL V - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

SERIE	C L A S S E	F A I X A S S A L A R I A I S				
		A	B	C	D	E
07	1.Professor Leigo I	2.500,	3.000,	3.600,	4.320,	5.184,
	2.Professor Leigo II	6.000,	7.200,	8.640,	10.368,	12.440,
	3.Professor Leigo III	8.000,	9.600,	11.520,	13.824,	16.588,
	Professor Habilitado	17.000,	20.400,	24.480,	29.376,	35.242,
	Bibliotecária	2.500,	3.000,	3.600,	4.320,	5.184,

Handwritten signature